

PROJETO DE LEI N° , DE 2011
(Do Sr. Aguinaldo Ribeiro)

Acrescenta o art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS para o pagamento de plano de previdência privada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

Art. 20.....
.....

XVIII – pagamento de plano de previdência privada, nas condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevê no seu artigo 20, a movimentação do FGTS para alguns casos.

Com o intuito de trazer melhorias para o trabalhador, inserimos no artigo supracitado, a movimentação do FGTS para o pagamento de plano de Previdência Privada, que é um sistema que acumula recursos para garantir uma renda mensal no futuro, no período que deseja parar de trabalhar.

Esta proposição visa conceder a possibilidade dos trabalhadores utilizarem os recursos do Fundo de Garantia para aquisição de plano de Previdência Privada, que irá complementar seus rendimentos ao se aposentar pela Previdência Social.

Pois é sabido que o benefício do governo tende a ficar cada vez menor, por isso muitos adquirem um plano como forma de garantir uma renda razoável ao fim de sua carreira profissional.

Diante do exposto, conto com o apoio de meus nobres colegas para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2011.

AGUINALDO RIBEIRO
Deputado Federal
PP/PB